



Processo CMF/DELEG nº
2009.11.01015.11.135
Dia 19 - 13:06:12 fls. 01

Carlos Alberto A Aquino
CONS. TEC. LEGISLATIVO
Mat. 498-A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOAQUIM ROCHA
PARTIDO VERDE

INDICAÇÃO Nº 0214/2009

Autoriza a afixação de tabela com telefones de emergência em todos os abrigos instalados nas ruas, avenidas e terminais de ônibus da cidade de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, do Partido Verde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, após ouvido o plenário, vem, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada à Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE NOVE ABRI DE 2009.

JOAQUIM ROCHA
VEREADOR PV-CE

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, gabinete 39 – Fone: (85) 3444.8363 – Bairro: Engº. Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 – Fortaleza-Ceará



Processo CMI/DELEG nº
2009.11.01015.11.135
Dia 19 - 13:06:12 fls. 02

Carlos Alberto A. Aquino
CONS. TEC. LEGISLATIVO
M.B. 498-A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR JOAQUIM ROCHA
PARTIDO VERDE

ANEXO
INDICAÇÃO Nº 0214/09
PROJETO DE LEI Nº _____ 2009

Autoriza a afixação de tabela com telefones de emergência em todos os abrigos instalados nas ruas, avenidas e terminais de ônibus da cidade de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a afixar tabela com telefones de emergência em todos os abrigos instalados nas ruas, avenidas e terminais de ônibus da cidade de Fortaleza.

Art. 2º – A Administração pública cuidará para manter a tabela em conservação, de modo que facilite a identificação e leitura por parte dos usuários.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2009.

JOAQUIM ROCHA
VEREADOR PV-CE

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, gabinete 39 – Fone: (85) 3444.8363 – Bairro: Engº. Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 – Fortaleza-Ceará



Processo CMF/DELEG nº
2009.11.01015.11.135
Dia 19 -13:06:12 fls.03

Carlos Alberto A. Aquino
CONS. TEC. LEGISLATIVO
Mat. 498-A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOAQUIM ROCHA
PARTIDO VERDE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a afixar tabela com telefones de emergência em todos os abrigos instalados nas ruas, avenidas e terminais de ônibus da cidade de Fortaleza.

A informação dos referidos números é de extrema importância para que a população de Fortaleza possa ter acesso a informações importantes, como polícias, hospitais e outros serviços básicos.

Destarte, espera o vereador abaixo assinado, a aquiescência dos pares a fim de aprovar o presente dispositivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2009.


JOAQUIM ROCHA
VEREADOR PV-CE

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, gabinete 39 – Fone: (85) 3444.8363 – Bairro: Engº. Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 – Fortaleza-Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante,
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 020/10
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0214/2009.

Autoriza a afixação de tabela com telefones de emergência em todos os abrigos instalados nas ruas, avenidas e terminais de ônibus da cidade de Fortaleza e dá outras providências.

Autor: Vereador Joaquim Rocha

Relator: Vereador Leonelzinho Alencar

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Joaquim Rocha submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação nº. 0214/2009, que tem o objetivo de indicar ao Executivo o envio de um projeto de lei autorizando a afixação de tabelas com informações sobre os telefones dos serviços de emergência em todos os abrigos de ônibus instalados no município de Fortaleza.

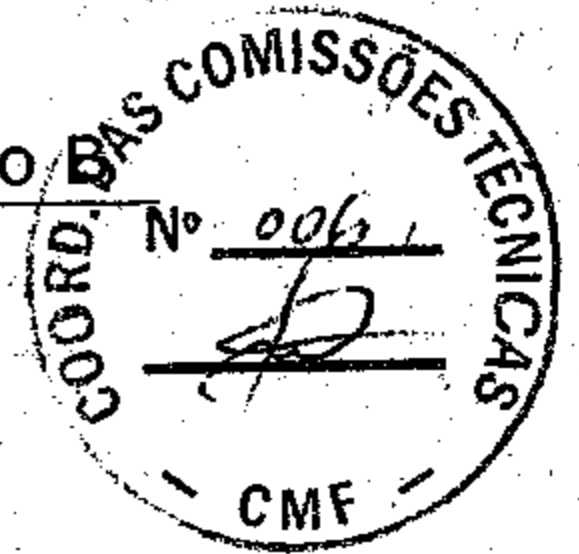
Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A matéria em análise, encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em indicar ao Executivo sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência e vontade política do seu Chefe, poderá convertê-lo em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores. Tal prerrogativa está expressa no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE



“Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VII – indicação;”

Atendo-se, pois, a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, obrigação instituída no art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, compreende o Relator que o projeto atende a estes requisitos.

É o relatório.

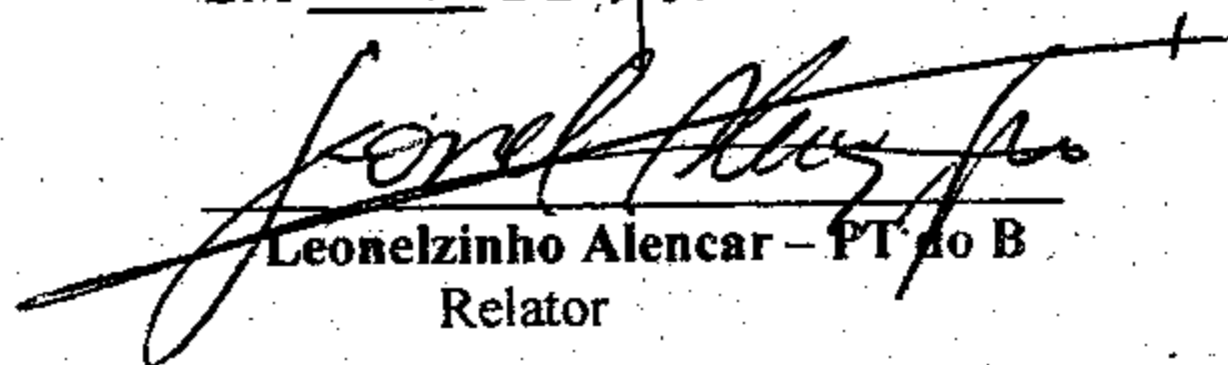
II - VOTO DO RELATOR

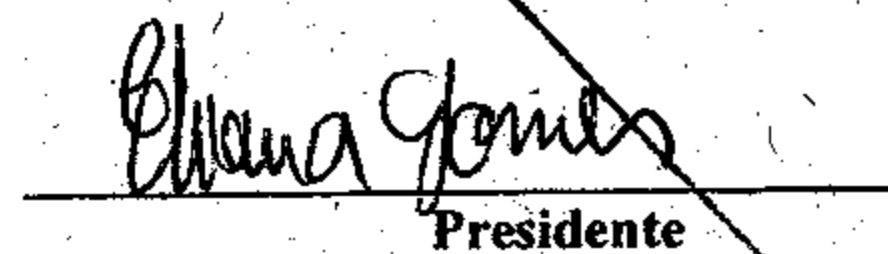
O Relator recomenda o envio da matéria para a análise do mérito pela Comissão de Viação e Transporte, pela infeliz ausência de uma Comissão Permanente de Administração e Serviços Públicos, visto que se trata de um requisito fundamental do processo legislativo. Pois um projeto não poderá ser alçado ao crivo do Plenário somente com o Parecer de admissibilidade e constitucionalidade. A análise do mérito é, em termo, indispensável para a completude do processo legislativo regular.

Considerando que não há qualquer óbice ao processo legislativo, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 09 DE fevereiro DE 2010.


Leonelzinho Alencar – PT do B
Relator


Eliana Gomes
Presidente

